



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 104, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivos a Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O item 2 e 3, da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e Ambulantes, da Tabela de Incidência, anexa a Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2 –licença de ambulantes:

	VALOR DO IMPOSTO OU TAXA EM URM
a) sem veículo	27,92
b) com veículo de tração	55,84
c) com veículo motorizado	139,59
d) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo por expositor/estande/dia	25,00
e) em feiras itinerantes por expositor/estande/dia	60,00
3 – jogos, diversões públicas, circo ou similar, exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares, em caráter permanente ou não, por dia	40,00”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de outubro de 2018.

Daíson Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças